

JORNAL OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB



LEI MUNICIPAL N.º 125/77

Edição – 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

14 de abril de 2020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 11/2020

O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE, nomear o servidor público municipal, **VIVIANE SOUTO DE ARAÚJO**, matrícula 14477, lotado na Secretaria de Saúde, para exercer a função de Farmacêutico, junto a Secretaria de Saúde, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de abril de 2020.

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei nº 885/2020

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS – MUNICIPAL/SÃO MAMEDE-PB), modificando os prazos para a cobrança dos créditos tributários, concede anistia de multas, juros e correção monetária e dá outras providências."

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 16 de março de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de São Mamede/PB, denominado de "**Refis Municipal**", cuja responsabilidade está a cargo da Secretaria de Finanças, com a finalidade regularizar os créditos tributários e não tributários e suas respectivas obrigações acessórias, decorrentes de pessoas

físicas ou jurídicas, relativos aos débitos fiscais dos contribuintes para com a Fazenda Pública Municipal, referente as competências vencidas até **31 de Dezembro de 2019**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa do Município, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, serão objeto de anistia e parcelamento nos termos desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, através desta norma, concederá a anistia de multas e juros, bem como da correção monetária, nos casos discriminados, decorrentes do não pagamento, no prazo legal, de tributos vencidos até o 31 de Dezembro de 2019, relativos aos seguintes tributos: **IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Taxas relativas ao Poder de Polícia**, desde que requeridos a anistia e o pagamento do respectivo tributo nos prazos e obedecidas às demais condições estipuladas nesta lei.

Art. 3º - A concessão da anistia será deferida nos percentuais e formas seguintes:

I - Será aplicado o percentual de anistia de 100% (cem por cento), a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária, desde que a anistia e o pagamento dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados de uma só vez, até o dia 30 de Abril de 2020.

II - Percentual de anistia de 80% (oitenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até 30 de Maio de 2020, para pagamento até esta data.

III - Será aplicado o percentual de anistia de 50% (cinquenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até 30 de Junho de 2020, para pagamento até esta data.

IV - Será aplicado o percentual de anistia de 30% (trinta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até 30 de julho de 2020, para pagamento até esta data.

Art. 4º - Atingido o limite da renúncia, ou da concessão da anistia permitida por esta lei, os demais contribuintes que não tiverem requerido o benefício fiscal, terão o valor das multas, juros e correção monetária incluídos, pelo seu valor consolidado, no Programa de Recuperação Fiscal do Município (REFIS – MUNICIPAL/SÃO MAMEDE-PB), na forma instituída por esta lei.

§ 1º - Os valores originais dos tributos serão objeto de pagamento, em uma única vez ou em parcelas, juntamente com o valor parcial das multas, juros e correção monetária, dentro das modalidades que o contribuinte tiver se enquadrado e optado, mediante requerimento nos termos e nos prazos desta lei.

§ 2º - Os valores resultantes das multas, juros e correção monetária, que não foram anistiados, serão consolidados, em nome do contribuinte, no dia 30.07.2020.

§ 3º - O débito consolidado na forma deste artigo sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros de 6% (seis por cento) ao ano, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;

Art. 5º - A opção pelo REFIS – MUNICIPAL/SÃO MAMEDE-PB e o requerimento de parcelamento, ou de anistia, sujeitam o contribuinte a:

Art. 3.º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, de cada unidade administrativa orçamentária prevista para o corrente exercício, em elemento de despesa compatível com despesas de pessoal.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 01 de fevereiro de 2020.

Art. 5.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 02 de abril de 2020.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 887/2020

**“Denomina de Otacílio Bento de
Morais o Ginásio de Esportes de
São Mamede/PB e dá outras
providências.”**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 16 de março de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica denominado de Otacílio Bento de Moraes o Ginásio de Esportes de São Mamede/PB, localizado na Rua Justiniano C. Guedes, no Bairro Boa Vista.

Art. 2.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 02 de abril de 2020.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 888/2020

**“Denomina de Vereador Luiz
Leônidas de Medeiros a Sala da
Presidência da Câmara Municipal
de São Mamede/PB e dá outras
providências.”**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 16 de março de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica denominado de Vereador Luiz Leônidas de Medeiros a Sala da Presidência da Câmara Municipal de São Mamede/PB.

Art. 2.º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 02 de abril de 2020.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 889/2020

**“Cria a Comenda Enfermeira
Ana Maria Izidoro de Andrade
para homenagear profissionais
da enfermagem no município de
São Mamede/PB e dá outras
providências.”**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 16 de março de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - A Câmara Municipal cria a **Comenda Enfermeira Ana Izidoro de Andrade** para homenagear profissionais da enfermagem no município de São Mamede/PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 02 de abril de 2020.


Umberto Jefferson de Morais Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 12/2020

O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que preceitua o artigo 9º da Lei Municipal nº 498 de 21 de fevereiro de 2003,

RESOLVE, DESIGNAR o servidor público municipal, **SEVERINO SALVINO DE ARAUJO NETO**, CPF 646.484.784-87 lotado na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para exercer o cargo de Presidente da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, conferindo ao mesmo todas as atribuições inerentes ao cargo, estabelecidas em Lei e Regulamento Específico.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 07 de abril de 2020.


Umberto Jefferson de Morais Lima
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 13/2020

O Prefeito Constitucional de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município e o Decreto N.º 003/2020 de 17 de Março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Criado o Comitê Intersetorial de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Fiscalização dos Recursos para o enfrentamento ao COVID 19 no município de São Mamede – PB, com a seguinte composição:

- i. Umberto Jefferson de Morais Lima – Prefeito Constitucional
- ii. Otanilde Trindade de Morais Lima – Secretaria Municipal de Saúde
- iii. Jardivânia Borges Morais – Secretaria de Educação
- iv. Alvaro Luis Morais de Oliveira – Secretaria de Administração
- v. Maria Da Conceição De Medeiros – Secretaria de Finanças e Planejamento
- vi. Francisco De Assis De Lima Soares – Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- vii. Rossana Medeiros Lucena e Medeiros – Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano
- viii. Sarvia Danielly Salvino De Araújo – Procuradoria Geral do Município

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 13 de abril de 2020.


Umberto Jefferson de Morais Lima
Prefeito Constitucional